

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 33, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, INCLUINDO A VEDAÇÃO PARA NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA "LEI FICHA LIMPA" E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL

Autores: Murilo Gasparido, Prof. Emerson Rodrigo Camargo, José Augusto Fagundes Gouvêa, Dr. Mauro Henrique Cenço e Wilson Aparecido dos Santos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 78 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal com a seguinte redação:

“Art. 78 - ...

§ 1º É vedada a nomeação de autoridades que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia, Empresa Pública ou Fundação Pública, e todo aquele que seja nomeado para cargos ou funções declarados em Lei de livre nomeação e exoneração dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aqueles que forem condenados em decisão definitiva, por agências reguladoras e outros órgãos públicos de controle pela prática de atos de improbidade administrativa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, “Dorival Borsari”, 15 de agosto de 2011.

WILSON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

DR. ALOISIO TITO ROSA
1º SECRETÁRIO

GILBERTO DE FARIA
2º SECRETÁRIO